

REGRAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO de REPRESENTANTES DE BRASILEIROS NO EXTERIOR

BIÊNIO 2026-28

PREÂMBULO

A Associação CRBE - CONSELHO de REPRESENTANTES de BRASILEIROS no EXTERIOR, abreviadamente designada pela sigla “CRBE”, associação sem fins lucrativos, dinamizada por trabalho voluntário vem a público comunicar a abertura do processo de eleição para um novo mandato de dois anos (2026-2028) de seus dirigentes a finalizar o pleito eleitoral durante a 10ª CBM – Conferência de Brasileiros no Mundo.

A Associação CRBE está em processo de constituição no Brasil, tendo se fundado inicialmente como Associação de direito suíço sem fins lucrativos nos termos dos artigos 60 e seguintes do Código civil suíço, com sede em Genebra, Suíça, com duração ilimitada. Em Assembleia Geral Extraordinária Estatutária realizada no dia 12 de abril de 2026 aprovou o texto do Estatuto da associação em constituição no Brasil. Esta foi a opção da sociedade civil organizada de brasileiros expatriados com o histórico da criação do CRBE no Brasil por decreto lei 7.214 em 15 de junho de 2010, assim como de sua dissolução por decreto 10.554 em 26 de novembro de 2020 e devido a ausência de renovação oficial desta organização pelo Estado Brasileiro até a presente data. Instituiu-se, portanto, a Associação CRBE com modelo similar ao anteriormente existente CRBE.

A Associação CRBE tem como meta fundamental representar as comunidades da sociedade civil organizada por brasileiras, brasileiros, seus descendentes e outros (apátridas, refugiados que foram acolhidos pela nação brasileira) e que residem no exterior da República Federativa do Brasil e que se voltam para a dignidade destas comunidades.

A CRBE tutela os direitos das comunidades, promove e valoriza suas bagagens culturais, segurança e prosperidade do seu patrimônio, defende sua dignidade ante as sociedades de acolhimento.

De acordo à concepção da CRBE, não deve haver discriminação quanto ao status legal do emigrado do Brasil na sociedade em que se encontre; nem deve haver qualquer diferenciação quanto a etnia, cor, identificação e orientação sexual, língua, credo religioso ou filosófico, opinião política ou ideológica.

A associação CRBE é desenvolvida através de trabalho voluntário, sendo todos seus cargos previstos neste edital sem remuneração.

A eleição é aberta a todas as comunidades organizadas de brasileiros residentes no exterior, seja na forma de Conselhos de Cidadãos e/ou Conselhos de Cidadania (eleitos pelas comunidades), assim como aos fundadores da Associação CRBE registrada na Suíça, assim como a entidades que emulem com os objetivos da CRBE, devendo os novos membros se adequar aos fins e princípios da Associação CRBE. Os membros devem representar comunidades e não indivíduos.

Neste edital constam:

- cap. I - Áreas de atuação da CRBE;
- cap. II - Etapas do calendário eleitoral;
- cap. III - Comissão eleitoral;
- cap. IV - Delegados ou porta-vozes e direito a votar;
- cap. V - Candidaturas e campanha eleitoral;
- cap. VI - Considerações finais

Todas as datas e horas citadas fazem referência ao horário de Brasília.

Anexos:

- **Glossário Único de Termos;**
- **Das áreas de atuação da CRBE** e cargos a ser selecionados

CAPÍTULO I - Das áreas de atuação do CRBE

Art 1º A estrutura do CRBE é formada por 15 Conselheiros atuantes na diretoria, nas chamadas Mesas Temáticas das seguintes áreas abaixo relacionadas e o verificador de contas:

- a) Comitê Diretor:
 - 1 presidente
 - 1 vice-presidente
 - 1 secretaria-executiva
 - 1 secretário-executivo adjunto
 - 1 tesoureiro
- b) Coordenadores Temáticos / Mesas Temáticas:
 - 1 Coordenador(a) de Associativismo
 - 2 Coordenador(a) de Bem-Estar e Saúde
 - 3 Coordenador(a) de Cultura
 - 4 Coordenador(a) de Educação
 - 5 Coordenador(a) de Empreendedorismo e Trabalho
 - 6 Coordenador(a) de Esporte e Turismo
 - 7 Coordenador(a) de Questões Sociais e de Gênero
 - 8 Coordenador(a) de Política e Cidadania
 - 9 Coordenador(a) de Questões Jurídicas e Assuntos Consulares
- c) 1 ou 2 Verificadores de contas

CAPÍTULO II - Das etapas e calendário

As etapas desde lançamento do processo eleitoral até a sua conclusão seguirão as seguintes datas:

- Etapa 01 - Publicação das Regras da eleição: 9 de maio de 2026
- Etapa 02 - De **9 de maio até 18 de junho**:
 - Divulgação sobre o processo eleitoral e campanha
 - Listagem dos delegados com direito a voto
- Etapa 03 – Divulgação **oficial** do(a)s candidato(a)s: (currículo do(a)s candidato(a)s às comunidades de residentes no exterior e propostas, de acordo ao aceite das candidaturas de **1 de junho a 15 de junho**)

Observação: Isto não impede a divulgação de candidaturas antes deste período da divulgação oficial desde que haja o aceite pela Comissão Eleitoral.

- Etapa 04 – **Eleição** online e presencial:
 - de **1 de junho até as 18:00 (hora de Brasília) do dia 19/06/2026**

- Etapa 05 – Divulgação do **resultado das eleições** pela Comissão Eleitoral:
dia 20 de junho de 2026
- Etapa 06 – Abertura de período para eventuais **recursos**: de **20 a 21 de junho** de 2026
- Etapa 07 - Reunião estrutural de início da fase de transição para o grupo eleito:
20/06/2026.
- Etapa 08 - Divulgação do relatório da Comissão Eleitoral com confirmação do Resultado Eleitoral após análise dos possíveis recursos: até 1 mês após das eleições.
Após esta data se dissolve a CE.
- Etapa 09 - Empossamento do grupo eleito.
- Etapa 10 - Após esta data se dissolve a CE.

CAPÍTULO III – Da comissão eleitoral

Art. 1º O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 grupos de pessoas para controle e suporte do processo eleitoral.

Os membros desta comissão não podem ser candidatos a nenhum cargo de direção geral ou coordenadorias nas eleições de 2026/2028. É um grupo temporário criado pela Diretoria em exercício da CRBE.

Art. 2º Composição da Comissão Eleitoral: A Comissão Eleitoral será composta por 3 grupos com idealmente o mínimo de 2 pessoas por cada grupo, havendo na falta de uma das pessoa, automaticamente a substituição por outra pessoa.

- I - grupo A - fica responsável pela listagem dos delegados/ porta-vozes com direito a voto e pelo respeito às normas no processo eleitoral
- II - grupo B - responsável pelo controle das candidaturas à nova gestão da CRBE
- III - grupo C - responsável pelo suporte, tendo as seguintes tarefas:
 - comunicação
 - questões técnicas
 - questões jurídicas

Art.3º Caso haja desistência ou ausência de um dos Grupos da CE, outro Grupo poderá responder pelas tarefas.

Art 4º Das tarefas dos componentes da Comissão Eleitoral

I - Grupo A: controle dos delegados/porta-vozes com **poder de voto**. Os componentes deste grupo terão as seguintes tarefas:

I.a - Controlar a lista dos Conselhos existentes (de Cidadãos e de Cidadania), os membros fundadores e as instituições com poder de voto;

I.b - Contatá-los através de email, colocando-os *oficialmente* a par destas regras do processo eleitoral no seu conjunto, incluindo-se a abertura de registro para candidaturas.

I.c Criar email com finalidade e uso exclusivo para temas relevantes ao pleito.

I.d Mediar a admissão de novos membros e candidaturas. As comunicações com estas finalidades deverão sempre ter CC: comunicacao.crbe@gmail.com. No regulamento constará o formulário adequado para se inscrever para:

- a) candidatura com delegado/porta-voz: <https://forms.gle/7HeETkRqhTQielHy8>
- b) para candidaturas: <https://forms.gle/42aCz1ZmXijYAcq97>

I.e Receber as respostas e confirmar a listagem oficial dos delegados/porta-vozes com direito a voto,

I.f Contatar os Conselhos e instituições, eventualmente, por outros meios de comunicação, sem que esta ação elimine os meios aqui considerados oficiais, que são: envio e resposta por email / respostas via formulário,

I.g Manter e dar visibilidade à listagem oficial de votantes. O grupo (A) fica incumbido de se coordenar com o Comitê Diretor para divulgar a lista pelo website da CRBE, assim como pelas redes sociais da CRBE e, se possível, de instituições parceiras.

I.h Impugnar voto se comprovado algum caso de fraude eleitoral por parte do votante.

II - Grupo B: controle das candidaturas

II.a - Administrar as candidaturas, recebendo inscrições através de um [formulário de inscrição de candidaturas](#)

II.b - Informar aos candidato(a)s o que está pendente e o que foi rejeitado nas candidaturas para que estas se adequem e possam ser oficializadas

II.c - Dar a conhecer a lista de candidaturas assim que der o aceite aos inscritos.

II.d - Este Grupo poderá fazer a anulação sumária da candidatura em caso de comprovação de inverdades nas declarações e/ou na documentação apresentada pelo(a) candidato(a).

III - Grupo C: **suporte de comunicação, técnico e jurídico**. O Grupo C dará assessoria, suporte e desenvolverá ações necessárias para os Grupos acima citados, assim como contribuirá com conhecimentos específicos para tornar públicos os candidatos, formular a forma de votação, controlar o andamento do processo eleitoral e dirimir questões que se coloquem no pleito.

Art 5º Cada Grupo terá autonomia para julgar questões não previstas neste edital, podendo acionar a subcomissão jurídica e apoiar-se do parecer desta.

Art 6º A Comissão Eleitoral seguirá os critérios de respeito à privacidade de candidatos e votantes com atitude similar aos critérios previstos pela União Europeia, por ser das mais rígidas neste segmento de privacidade.

Art. 7º Candidaturas ao enviar os formulários preenchidos aceitam que imagem, voz e citações possam ser divulgadas para fins de eleitorais

CAPÍTULO IV – Delegados ou porta-vozes e direito a votar

Art. 1º Terão direito a votar na eleição da Associação CRBE todos os delegados/porta-vozes indicados formalmente.

A indicação formal é feita através de preenchimento do formulário específico. CLIQUE AQUI PARA PODER VOTAR COMO REPRESENTANTE DE MEMBRO FILIADO À ASSOCIAÇÃO CRBE

- pelos Conselhos de Cidadãos
- pelos Conselhos de Cidadania (eleitos pela comunidade)
- pelos fundadores e
- pelos membros da Associação CRBE.

Art 2º Os delegados/porta-vozes devem ser maiores de 18 anos

Art 3º Os delegados/porta-vozes devem residir nas sociedades de acolhimento

Art 4º Caso haja retardatários ou outras questões em disputa sobre quem pode exercer o poder de voto, caberá à comissão jurídica se expressar, considerando se houve falha ou não na comunicação, podendo liberar o Conselho ou instituição componente da CRBE para votar visando a participação justa das comunidades de brasileiros no exterior. Esta liberação deve ser feita até as **18:00 horário de Brasília- do dia 19 de junho de 2026**

Art 5º Como se processará a votação presencial

- I - Uma listagem será entregue aos delegados presentes no primeiro dia da CBM e apenas os delegados/porta-vozes habilitados a votar marcarão com uma marca (exemplo com X) em que candidatos são seus escolhidos para a CRBE.
- II – Apesar da eleição ser presencial e realizada por um delegado/porta-voz, o voto deve refletir, na medida do possível, o que seu Conselho ou instituição membro decidiu
- III – Durante a 10ª CBM os votos dos delegados/porta-vozes serão digitados pela Comissão Eleitoral e o controle técnico irá fazer as somas por candidato

Art 6º Como se processará a votação online

- I – esta deve ser realizada de
1 de junho até as 18:00 (hora de Brasília) do dia 19/06/2026
- II - Um link será disponibilizado aos delegados dos Conselhos e das instituições habilitadas para votar. Neste link constará a lista dos candidatos registrados e a que Conselho ou instituição as candidaturas são conectadas
- III – A eleição do(a)s candidato(a)s será através de 1 voto, portanto, só será possível o envio de um formulário preenchido por delegado/ porta-voz.
- IV - o delegado poderá escolher no mínimo o nome de um (1) candidato e no máximo o número de quinze (15) candidatos para a composição da CRBE.
- V - Só terá direito a voto aqueles delegados que tiverem listados na lista oficial

CAPÍTULO V – das candidaturas e campanha eleitoral

Art. 1º Somente o(a)s candidato(a)s indicados pelos membros integrantes da CRBE podem candidatar-se para as eleições de 2026-2028 para cargos de Direção-Geral e para as Coordenações Temáticas. A escolha de cargos se dará de forma indireta, ou seja, a partir dos eleitos, estes que irão distribuir os cargos entre si. Fica estabelecido que, conforme previsto no estatuto, a Assembléia Geral delega aos eleitos a distribuição interna dos cargos.

Art. 2º Entende-se por membros: Conselhos de Cidadãos (indicados pelos Consulados) e de Cidadania (eleitos pelas Comunidades) que tenham, até a presente data, ligação oficial com a CRBE, membros fundadores e entidades filiadas à CRBE.

Art 3º O(A)s candidato(a)s à CRBE deverão:

- ser maior de 18 anos;
- ter documentação que ateste a condição de ter CPF do Brasil em dia (específico para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro)
- ter endereço de referência no Brasil
- ter residência na Sociedade de Acolhimento atestada por documentos ou testemunhas
- preencher integralmente o formulário, inclusive anexando os documentos solicitados: foto, Currículo Vitae e Propostas.
- apresentar carta de indicação de Conselho, Fundador(a) ou entidade filiada ou em processo de filiação para participar da nova gestão 26-28 da CRBE

Art 4º São critérios para aprovação da candidatura o preenchimento completo do FORMULARIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA, informando:

- I.a. O nome completo, junto com o possível nome social, profissional ou artístico como é conhecido na comunidade
- I.b. Telefone de contato e endereço de email
- I.c. Documento brasileiro atualizado: CPF e RG ou passaporte para os cargos de

Presidente e Vice-Presidente, pois constará no cartório da Associação no Brasil.

I.d Comprovante de residência regular na Sociedade de Acolhimento (apresentação de conta de água, luz, gás, telefone, inscrição de endereço regular na prefeitura, contrato de trabalho, matrícula escolar ou testemunhas do Conselho local)

I.e. Os documentos anexados ao formulário como comprovantes de residência não poderão ter mais do que um ano de expedição.

I.f. No preenchimento do formulário o candidato(a) deverá preencher um campo com um mini CV, com o mínimo de 30 e o máximo de até 3000 (três mil) caracteres em formato DOC sem ser listagem, mas escrito em parágrafos

I.g. No formulário o candidato(a) deverá preencher um campo com sua proposta de trabalho para a CRBE

I.h. Uma fotografia em formato PNG para divulgação do perfil deve ser anexada ao formulário

I.i Carta ou email de Conselho, Fundador(a) ou entidade membro indicando a candidatura para a Associação CRBE, atestando assim ser a pessoa representante da entidade;

I.j O(A) candidato(a) ao preencher o formulário confirma que permite uso em redes sociais de sua imagem e informações dadas para efeito de divulgar sua candidatura

I.k. Confirmar estar a par dos Estatutos da CRBE

I.l. Confirmar estar ciente que seu trabalho não será remunerado, mas, mesmo nesta condição, deverá ter responsabilidade com o cargo e funções que venha a assumir e, caso haja algum percalço durante seu mandato, que impeça o candidato(a) a desempenhar suas funções, deve comunicar à CRBE para que medidas sejam tomadas visando o bom andamento da organização.

I.m. Confirmar que preservará a história da CRBE além de manter a ética e relacionamento cordial entre os demais membros

Art 5º - A ausência do(a) candidato(a) na Conferência dos Brasileiros no Mundo, no momento da eleição, não inviabiliza sua candidatura;

Art 6º Membros da gestão em andamento podem se candidatar até no máximo por 2 mandatos na mesma área de atuação, sendo vedado um terceiro mandato como coordenador da mesma área ou no mesmo cargo de diretoria. Estes devem se inscrever via formulário e preencher as exigências como os demais candidatos

Art 7º - Turistas em trânsito ou em visita não poderão ser candidatos.

Art 8º - O(A) candidato(a) que cumprir os critérios citados acima receberá a confirmação da aprovação da candidatura pela Comissão Eleitoral. A eventual impossibilidade de apresentação dos documentos solicitados deve ser tratada com o Grupo B da Comissão Eleitoral, que irá decidir os impasses, em qualquer situação.

Art 9º A campanha eleitoral oficial será feita pela CRBE online, mas, devido à exiguidade de tempo, fica permitido aos candidato(a)s iniciarem suas campanhas assim que recebam o aceite da Comissão Eleitoral e não tenham pendências quanto à documentação e ao preenchimento do formulário de inscrição de candidatura.

Art. 10º A Associação CRBE autoriza que um mesmo Conselho de Cidadãos ou de Cidadania, membro fundador ou entidade afiliada possa ter 2 (dois) integrantes que ocupem cargos de Coordenadores de Mesa em diferentes Mesas Temáticas

Art 11º Um mesmo membro poderá eventualmente assumir 2 cargos: na Direção e/ou cumulativamente, mais um cargo de Coordenação de Mesas, sobretudo, se houver vacância de Mesas Temáticas.

Art 12º Os nomes das candidaturas na lista de votação não terá a definição prévia da Mesa Temática que o(a) candidato(a) poderá vir a ocupar após a sua eleição. Esta definição será feita dentro do processo interno após a eleição, considerando-se a expertise e anseio da candidatura eleita.

CAPÍTULO VI - Considerações finais

Art 1º Art. Serão nulos os formulários tanto de candidatura como de votação que contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais ofensivos de discriminação ou de desrespeito a quem quer que seja, ou que cause dúvidas quanto à seriedade da própria candidatura ou do voto

Art 2º O não preenchimento de duas vagas para Verificadores de Contas não invalida a eleição da Direção-Geral. Esse cargo poderá ser preenchido posteriormente por eleições marcadas em Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária.

Art 3º O não preenchimento de Coordenações Temáticas não invalida os demais cargos eleitos

Art 4º No caso de não haver candidatura para todas as Mesas Temáticas, estas ficarão à cargo da Direção-Geral, que durante o seu mandato deverá proceder à sua revisão, união com outra coordenação ou eleição de coordenador em Assembleia-Geral extraordinária tendo este item em pauta de reunião;

Art 5º Todas as situações omissas, de exceção ou dúvida serão julgadas pela Comissão Eleitoral limitadamente a questões exclusivamente relativas ao pleito. É obrigatória a observância dos Estatutos e dos demais documentos normativos da associação e lei brasileira para motivar as decisões. Em caso de questões que extrapolem a comissão eleitoral, a última decisão será do Comitê Diretor.

Art 6º O email da Comissão Eleitoral: [a ser criado]

Paulo Henrique Correia

Presidente Diretoria Associação CRBE - Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior

Luiza Monteiro

Vice-Presidente Diretoria Associação CRBE – Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior

